

(CP-4-43)

RMO/BQI

Proc. 2 693/42

1943

É de ser mantido o acórdão recorrido que aplicou a lei, tendo em vista sua finalidade primordial de proteção e assistência ao trabalhador.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes, com fundamento no artigo 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, de 15 de maio do ano próximo findo, que reconheceu ao segurado Moacyr Porciuncula Caceres o direito ao pleiteado auxílio-natalidade, embora não fosse casado o suplicante:

CONSIDERANDO que, da união, de longos anos, do associado recorrente com a "companheira" indicada, existem outros filhos e todos já inscritos naquele Instituto, como seus beneficiários;

CONSIDERANDO que, na espécie, a concessão pedida de auxílio-natalidade se baseia na equiparação do filho natural ao legítimo, que a lei civil reconhece;

CONSIDERANDO que já o artigo 20, parágrafo 4º, da Lei de Acidente do Trabalho equiparou os filhos naturais aos legítimos, mediante simples inscrição em Carteira Profissional, denotando o verdadeiro espírito de legislação social, cuja finalidade e objetivo primordiais e precípuos são a proteção e assistência ao trabalhador;

CONSIDERANDO, pois, que deve ser confirmada, por seus fundamentos, a decisão recorrida;

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em ses
são plena, por maioria de votos (nove contra quatro), vencido o re
lator, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1943

a) Silvestre Péricles	Presidente
a) L.M.Ribeiro Gonçalves	Relator <u>ad-hoc</u>
Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Assinado em 11/2/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 16/2/43.